



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.178 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.
“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL 5.176 DE 20 DE JULHO
DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.176 de 20 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - O Poder Público Municipal em consonância com a empresa vencedora e habilitada para tal finalidade, observará no que couber os parâmetros da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; destacando que, como critério de desempate, terá preferência na habilitação a empresa que tiver maior acervo técnico e histórico; os quais serão analisados pela comissão formada para tal fim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 08 de agosto de 2018.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **08 de agosto de 2018.**
Página: **03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**